



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

**RESOLUÇÃO CNSP Nº 14/87**

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições dos arts. 3º e 12 da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e do artigo 1º, § 2º, da Lei nº 6.423, de 17.06.77,

**RESOLVE:**

Art. 1º - As importâncias seguradas e os prêmios do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT passam a ter os seguintes valores:

| a) <u>COBERTURAS</u>                           | <u>VALORES DA I.S. (Cz\$)</u> |
|------------------------------------------------|-------------------------------|
| Morte                                          | 35.125,00                     |
| Invalidez Permanente                           | 35.125,00                     |
| Despesas de Assistência Médica e Suplementares | 7.025,00                      |

| b) <u>CATEGORIAS DE VEÍCULOS</u> | <u>VALORES DOS PRÊMIOS (Cz\$)</u> |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| 1                                | 184,63                            |
| 2                                | 227,62                            |
| 3                                | 1.953,08                          |
| 4                                | 1.171,45                          |
| 5                                | 487,51                            |
| 6                                | 1.415,70                          |
| 7                                | 57,60                             |
| 8                                | 38,07                             |
| 9                                | 96,70                             |
| 10                               | 262,78                            |

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de junho de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 26 de maio de 1987

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS**

**Superintendente**

*\* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 04.06.87.*